



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1310

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	7
Portarias de RH	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1310

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6086, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a doar bem imóvel e desafetar da condição de área pública, de propriedade do Município de Marau, através do Programa Empreender e Crescer, em favor da empresa Botton & Prux Ltda.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar bem imóvel, através do Programa Empreender e Crescer, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.481, de 08 de outubro de 2009, à Empresa Botton & Prux Ltda, conforme descrição abaixo:

Gleba urbana, com área de 2.960,74 (dois mil, novecentos e sessenta metros e setenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua Solferino Agostini, sem quarteirão formado, nesta cidade de Marau, confrontando: ao NORTE, na extensão de 92,12 metros, com terras de sucessores de Luiz Riva; ao SUL, na extensão de 92,12 metros, com terras urbanas de Andreolla Materiais de Construção Ltda.; a LESTE, frente, na extensão de 32,14 metros com a Rua Solferino Agostini; e a OESTE, fundos, na extensão de 32,14 metros, com as glebas 02 e 04.- Proprietário: MUNICÍPIO DE MARAU.

Art. 2º O incentivo constante no presente artigo, será concedido nos termos da Lei Municipal nº 4.481/09.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, destina-se à construção de pavilhão da Empresa, conforme Plano de Negócio apresentado e aprovado pela Comissão Municipal de Emprego e Renda.

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desafetar da condição de área pública o imóvel descrito no artigo 1º.

Art. 5º A empresa beneficiada firmará Termo de Compromisso com o Município e prestará contas ao Executivo, comprovando a destinação do imóvel de acordo com o Plano de Negócio, bem como apresentará relatório contendo os objetivos propostos e alcançados, sob pena de reversão da doação.

Art. 6º As despesas decorrentes da transferência da presente doação correrão por conta da empresa beneficiada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos treze dias do mês de março do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6087, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a doar bem imóvel e desafetar da condição de área de reserva Técnica e de recreação, de propriedade do Município de Marau, através do Programa Empreender e Crescer, em favor da empresa Foresti Permanência para Idosos EIRELI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar bens imóveis, através do Programa Empreender e Crescer, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.481, de 08 de outubro de 2009, à Empresa Foresti Permanência para Idosos EIRELI, conforme descrições abaixo:

Área de Reserva Técnica número 01, da quadra Q-35, do Residencial Colinas Nova Marau - Fase 02, com área de 684,52 (seiscentos e oitenta e quatro metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Av. "A", sem quarteirão formado, nesta cidade de Marau, confrontando: ao NORTE, frente, na extensão de 17,05 metros, com a Av. "A"; ao SUL, na extensão de 26,17 metros, com a área de recreação 05; a LESTE, na extensão de 31,05 metros com a área de recreação 05; e a OESTE, na extensão de 25 metros, com as com o lote nº 5. - Proprietário: MUNICÍPIO DE MARAU.

Área de Recreação nº 05, da quadra Q-35, do Residencial Colinas Nova Marau - Fase 02, com área de 1.153,58 (um mil, cento e cinquenta e três metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Av. "A", sem quarteirão formado, nesta cidade de Marau, confrontando: ao NORTE, frente, por uma linha circular de 136,98 metros, com a Av. "A", na extensão de 62,17 metros, com lotes da Quadra Q-35; ao SUL, por uma linha circular de 235,60 metros, com a área de preservação permanente, por linhas quebradas, na extensão de 53,93 metros, com o lote nº 05, da Quadra Q-54; ao OESTE, na extensão de 31,05 metros com o lote de reserva técnica 01 da Quadra Q-35; e ao NOROESTE, na extensão de 17,12 metros, como lote nº 01 da Quadra Q-35. - Proprietário: MUNICÍPIO DE MARAU.

Art. 2º O incentivo constante no presente artigo, será concedido nos termos da Lei Municipal nº 4.481/09.

Art. 3º Os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, destinam-se à construção de uma casa de permanência para idosos, conforme Plano de Negócio apresentado e aprovado pela Comissão Municipal de Emprego e Renda.

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desafetar da condição de área de Reserva Técnica e Área de Recreação, respectivamente os imóveis descritos no artigo 1º.

Art. 5º A empresa beneficiada firmará Termo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1310

Página 3 de 7

Compromisso com o Município e prestará contas ao Executivo, comprovando a destinação do imóvel de acordo com o Plano de Negócio, bem como apresentará relatório contendo os objetivos propostos e alcançados, sob pena de reversão da doação.

Art. 6º As despesas decorrentes da transferência da presente doação correrão por conta da empresa beneficiada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos treze dias do mês de março do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6088, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Altera inciso I do Art.9º da Lei 4.536, de 29 de dezembro de 2009, que dispõem da bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada.

Art. 1º Fica o Art. 9º da Lei 4.536, de 29 de dezembro de 2009, alterado o valor da bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, que passa a vigorar da seguinte forma:

(...)

Art. 9º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I - Bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, a partir de 1º de março, considerando-se o valor da hora em:

a) R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos), se estudantes da educação profissional de nível médio;

b) R\$ 7,12 (sete reais e doze centavos), se estudantes do ensino superior.

(...)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos treze dias do mês de março do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6089, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a doar bem imóvel e desafetar da condição de área de recreação, de propriedade do Município de Marau, através do Programa Empreender e Crescer, em favor

da empresa Dinabox Soluções em Automação Ltda.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar bem imóvel, através do Programa Empreender e Crescer, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.481, de 08 de outubro de 2009, à Empresa Dinabox Soluções em Automação Ltda, conforme descrição abaixo:

Lote urbano, com área de 541,69 (quinhentos e quarenta e um metros e sessenta e nove decímetros quadrados), situado na Rua "A", do Fracionamento Primo Fioravanzo II e a 107,55 metros da esquina com a rua Odolir Giácomo Foresti, no quarteirão formado pela Rua "A", Rua Odolir Giácomo Foresti, Av. João Posser e Rua Pedro Mistura, nesta cidade de Marau, confrontando: a LESTE, na extensão de 45,15 metros, com o lote de Primo Fioravanzo; a SUDESTE, fundos, na extensão de 12 metros, com o lote de Eduina Teresa Riva e Cia Ltda; a OESTE, na extensão de 45,15 metros com o lote de Eduina Teresa Riva e Cia Ltda; e a NOROESTE, frente, na extensão de 12 metros, com a Rua "A", do Fracionamento Primo Fioravanzo II.- Proprietário: MUNICÍPIO DE MARAU.

Art. 2º O incentivo constante no presente artigo, será concedido nos termos da Lei Municipal nº 4.481/09.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, destina-se à construção de pavilhão da Empresa, conforme Plano de Negócio apresentado e aprovado pela Comissão Municipal de Emprego e Renda.

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desafetar da condição de área de recreação o imóvel descrito no artigo 1º.

Art. 5º A empresa beneficiada firmará Termo de Compromisso com o Município e prestará contas ao Executivo, comprovando a destinação do imóvel de acordo com o Plano de Negócio, bem como apresentará relatório contendo os objetivos propostos e alcançados, sob pena de reversão da doação.

Art. 6º As despesas decorrentes da transferência da presente doação correrão por conta da empresa beneficiada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos treze dias do mês de março do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6090, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo efetuar revisão geral anual e conceder aumento aos servidores públicos ativos, estatutários e celetistas, inativos e pensionistas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1310

Página 4 de 7

do Município de Marau.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar revisão geral anual de perdas inflacionárias aos servidores públicos ativos, estatutários e celetistas, inativos e pensionistas do Município de Marau, revisando em 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) os valores básicos dos padrões de vencimento e salários atualmente em vigor.

Parágrafo Único. A revisão constante do caput deste artigo está vinculada à Lei nº 3.202, de 26 de março de 2002, correspondendo, à média dos índices do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), acumulados no ano de 2022.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos ativos, estatutários e celetistas, inativos e pensionistas do Município de Marau, elevando em 1,81 % (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento) os valores básicos dos padrões de vencimento e salários atualmente em vigor.

Art. 3º A revisão geral anual e o aumento dos valores básicos dos padrões de vencimento e salários serão aplicados a partir de 1º de março de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de rubricas próprias, existentes na lei orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos treze dias do mês de março do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6091, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Legislativo efetuar revisão salarial e conceder aumento salarial aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Marau.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar revisão geral anual de perdas inflacionárias aos servidores públicos ativos, estatutários e celetistas, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Marau, revisando em 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) os valores básicos dos padrões de vencimento e salários atualmente em vigor.

Parágrafo Único. A revisão constante do caput deste artigo está vinculada à Lei nº 3.202, de 26 de março de 2002, correspondendo, à média dos índices do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), acumulados no ano de 2022.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder

aumento real aos servidores públicos ativos, estatutários e celetistas, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Marau, elevando em 1,81 % (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento) os valores básicos dos padrões de vencimento e salários atualmente em vigor.

Art. 3º A revisão geral anual e o aumento dos valores básicos dos padrões de vencimento e salários serão aplicados a partir de 1º de março de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de rubricas próprias, existentes na lei orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos treze dias do mês de março do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6092, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão nos subsídios dos Secretários Municipais do Município de Marau.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a revisão nos subsídios dos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais do Município de Marau, conforme determina o artigo 4º da Lei Municipal 5.726, de 11 de setembro de 2020, no percentual de 5.69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), com base na inflação acumulada no ano de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos treze dias do mês de março do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6093, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Legislativo a efetuar revisão nos subsídios dos Vereadores do Município de Marau.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1310

Página 5 de 7

revisão nos subsídios dos ocupantes dos cargos de Vereador do Município de Marau, conforme determina o artigo 9º da Lei Municipal 5.727, de 11 de setembro de 2020, no percentual de 5.69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), com base na inflação acumulada no ano de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos treze dias do mês de março do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6094, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 5.452 de 18 de maio de 2018 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA, Conselho Tutelar e Fundo Municipal para a Criança e Adolescente do município de Marau/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo Único no art. 43, alterados os Art. 63 e o inciso VI do artigo 65, da Lei Municipal nº 5.452, 18 de maio de 2018, que dispõem sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA, Conselho Tutelar e Fundo Municipal para a Criança e Adolescente do município de Marau/RS e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 43 (...)

XIII - (...)

Parágrafo Único - Os Conselheiros Tutelares, poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias dos cargos, quando não houver servidor motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículos leves de serviço ou de representação do Município.

Art. 63 Os Conselheiros Tutelares escolhidos perceberão, mensalmente, remuneração no valor de R\$ 3.412,05 (três mil, quatrocentos e doze reais e cinco centavos), não tendo vínculo empregatício com a Municipalidade, por cumprirem mandato eletivo por prazo determinado.

Art. 65 (...)

VI - auxílio alimentação, regulamentado por decreto, no valor diário unitário de R\$ 32,25 (trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), reajustável através de lei específica, que serão pagos, em moeda corrente nacional, diretamente na folha de pagamento, sem a ocorrência de vinculação aos vencimentos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos treze dias do mês de março do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6095, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Altera os anexos I, quadro de cargos, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº 3.691, de 20 de agosto de 2004, que dispõem sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Altera os anexos I, quadro de cargos, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº. 3.691, de 20 de agosto de 2004, que dispõem sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

Cargo	Valor até	Quantidade até
Direção 20 h	R\$ 645,00	26
Direção até 40 h	R\$ 1.290,00	26
Vice Direção 20 h	R\$ 376,25	26
Vice Direção 40 h	R\$ 752,50	26
Coordenador de Escola 20 h	R\$ 376,50	26
Coordenador de Escola até 40 h	R\$ 752,50	26

ANEXO II

Nível	Valor Base	Alteração de Nível
A	R\$ 1.614,58	Cargo em Extinção
B	R\$ 2.067,02	-
C	R\$ 2.067,02	R\$ 139,75
D	R\$ 2.067,02	R\$ 860,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1310

Página 6 de 7

ANEXO III

Progressão de Classe	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V	Classe VI
Magistério (em extinção)	-	R\$ 81,70	R\$ 81,70	R\$ 81,70	R\$ 81,70	R\$ 81,70
Graduação	-	R\$ 103,64	R\$ 103,64	R\$ 103,64	R\$ 103,64	R\$ 103,64
Pós Graduação	-	R\$ 103,64	R\$ 103,64	R\$ 103,64	R\$ 103,64	R\$ 103,64
Mestrado / Doutorado	-	R\$ 103,64	R\$ 103,64	R\$ 103,64	R\$ 103,64	R\$ 103,64

ANEXO IV

Carga Horária suplementar ou complementar até 20 h.

R\$ 2.067,02

ANEXO V

Gratificação para atuar em escola de educação Especial

R\$ 206,40

ANEXO VI

Gratificação para atuar em escola de Difícil Acesso R\$

206,40

ANEXO VII

(...)

Valor Remuneração Nível B Classe I - R\$ 2.067,02"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos treze dias do mês de março do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6096, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Policiamento Comunitário do Município de Marau

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Policiamento Comunitário do Município de Marau que tem como objetivo a prevenção e redução da criminalidade, através da inserção de policiais militares e civis em bairros estratégicos, os quais serão referência para a comunidade local, fortalecendo desta forma os elos entre a população e os agentes de segurança pública, mediante a concessão de auxílio moradia.

Art. 2º O Programa Municipal de Policiamento Comunitário compreende a união de esforços entre a Brigada Militar, Polícia Civil e o Município de Marau.

§1º Para consecução do programa, caberá ao Município de Marau o repasse de auxílio moradia, exclusivamente para a locação de imóvel, de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, para cada policial, podendo ser

incluídos no programa até 10 policiais.

§2º O valor do auxílio será corrigido anualmente pelo IPCA ou, em sua ausência, por outro índice que o substitua.

Art. 3º Poderão habilitar-se no Programa Municipal de Policiamento Comunitário os policiais que reúnam as seguintes condições:

I - Estabelecer residência na cidade de Marau em bairro a ser definido em conjunto pela Administração Pública, Brigada Militar e Polícia Civil, visando contemplar locais estratégicos para prevenção e redução da criminalidade;

II - Não possuir imóveis em nome próprio no Município de Marau;

§ 1º Caso o interessado deixe de preencher os requisitos do artigo 3º, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito, que cessará o repasse.

§ 2º A ausência de comunicação nos moldes do §1º, obrigará o beneficiário a proceder a devolução dos repasses que foram indevidamente recebidos.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito, todas as ações, avaliações e deliberações que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas oriundas do presente programa serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito - 06.181.0113.0012 - Auxílio na Manutenção e na Ampliação do Efetivo das Polícias. 3.3.50.41 - Contribuições.

Art. 6º O Programa Municipal de Policiamento Comunitário poderá ser executado através de parceria firmada com base na Lei Federal 13.019/2014, bem como, poderá ser regulamentado por decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de 31 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos treze dias do mês de março do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6097, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Marau.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a revisão nos subsídios dos ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Marau, conforme determina o artigo 6º da Lei Municipal 5.725, de 11 de setembro de 2020, no percentual de 5.69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), com base na inflação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1310

Página 7 de 7

acumulada no ano de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos treze dias do mês de março do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA Nº 220, DE 13 DE MARÇO 2023 - RH.

REMANEJA SERVIDOR.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. REMANEJAR os servidores abaixo relacionados, a contar de 06/02/2023:

Matr	Nome	Escola
63375	Camila Maurina	EMEF Afonso Volpato
63032	Hellen Cristine Borlina	EMEF Afonso Volpato
55646	Marli Terezinha da Anhaia Sotille	EMEI Pequeno Aprendiz

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 06/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 13 dias do mês de março de 2023.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária Municipal de Administração



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b269-479c-a6bc-3aaf



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1310, ano VII, veiculado em 13 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO (CPF ***359090**) em 13/03/2023 às 16:42:54 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b269-479c-a6bc-3aaf>